

Certidão	Certidão	17092509280631200 000054230547
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17091412065234900 000053537709
IMPUGNAÇÃO	Manifestação	17060611121296100 000046360238
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17053110100669700 000045944028
Comprovante de endereço	Documento Diverso	17053022474040500 000045928369
RG	Documento Diverso	17053022471817600 000045928363
RG	Documento Diverso	17053022465497700 000045928351
Contestação	Contestação	17053022433536200 000045928226
Habilitação em processo	Contestação	17053022392075400 000045928225
Recebimento documentos	Certidão	17052915075091600 000045760433
NIRVACI x MARINA	Petição em PDF	17051915132919300 000045125036
Petição em PDF	Petição em PDF	17051915124740600 000045124937
Notificação	Notificação	17051909255337800 000045076177
Procuração	Procuração	17051819191587100 000045063767
NIRVACI X MARINA	Petição Inicial	17051819191473600 000045063763
Documento Pessoal	Documento Diverso	17051819191206800 000045063762

Declaração de Hipossuficiencia para	Declaração de Hipossuficiência	17051819190701200 000045063757
Petição em PDF	Petição em PDF	17051819175961800 000045063745

Caso a parte não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

O presente foi digitado e conferido por JULIANA NOGUEIRA MIRANDA DANTAS, servidor judiciário da Secretaria da 2ª. Vara do Trabalho de Ituiutaba, e será encaminhado para publicação (Ato Conjunto TST/CSJT/GP n. 15/2008, artigo 6º).

Assinatura

ITUIUTABA, 2 de Agosto de 2018.

CAMILO DE LELIS SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Portaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PORTARIA N.º 01/2018 TRT 3ª REGIÃO.

2ª VARA DO TRABALHO DE ITUIUTABA MG.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Dr. CAMILO DE LELIS SILVA, Titular

em exercício da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG, no uso de suas

atribuições constitucionais (art. 93, XIV/CR), legais (arts. 712, j/CLT, arts. 152, VI, § 1º e 203, § 4º/CPC) e regimentais (arts. 59 e 329 do Provimento Geral Consolidado/TRT 3ª Região);

CONSIDERANDO que a publicidade e transparência são princípios

fundamentais e a regra de tramitação dos processos e seus atos

processuais (arts. 5º, LX e 93, IX/CR), dentre os quais, se compreendem as audiências (art. 813/CLT);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 193 a 199/CPC, que fixaram a

possibilidade de prática de atos processuais eletronicamente;

CONSIDERANDO que o art. 367, § 5º/CPC prevê a possibilidade de gravação em áudio e vídeo das audiências realizadas nos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a aplicabilidade das normas do Processo Civil ao Processo do Trabalho, conforme arts. 769/CLT e 15/CPC;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º da Lei 11.419/2006 dispõe sobre a informatização aos processos judiciais, e, que seu § 2º, I dispõe que se considera meio eletrônico qualquer forma de armazenamento de arquivos digitais, o que compreende as audiências gravadas em áudio e vídeo;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei 11.419/2006 dispõe sobre a competência do magistrado em determinar a realização dos atos por meio eletrônico necessários à instrução dos processos;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 105/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que fixaram a possibilidade de utilização de sistemas eletrônicos de gravações dos depoimentos e interrogatórios relativos à instrução dos processos;

CONSIDERANDO a existência do projeto piloto do Conselho Nacional de Justiça dispondo sobre o sistema de gravação em áudio e vídeo de audiências (Resoluções 105/2010 e 211/2015 do CNJ) já instalado no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Contagem MG;

CONSIDERANDO a existência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região da gravação em áudio e vídeo de audiências na 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora MG;

CONSIDERANDO que é competência privativa do Juiz do Trabalho a presidência das audiências na Vara (art. 659, I/CLT), a quem cabe a ampla direção e condução do processo (art. 765/CLT);

CONSIDERANDO que a competência e atribuição sobre as decisões do funcionamento e administração do órgão jurisdicional de 1ª instância e sua Secretaria são prerrogativas do Juiz Titular (art. 329 do Provimento Geral Consolidado/TRT 3ª Região);

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que as audiências que serão realizadas na 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba MG, quando presididas pelo magistrado que assina a presente Portaria, serão gravadas em áudio e vídeo, exclusiva e restritivamente para finalidades processuais (art. 367, § 5º/CPC).

Parágrafo único. A gravação em áudio e vídeo das audiências deverá ser realizada no idêntico modelo e forma (layout de imagem) daquelas Varas já realizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mantendo-se similar padronização e uniformidade quanto ao procedimento.

Art. 2º. Determinar que os procedimentos necessários à gravação das audiências serão realizadas pelo Secretário que se fizer presente às sessões ou o seu substituto na forma legal (art. 814/CLT).

Parágrafo único. Determinar que a gravação não dispensa e não substitui a necessidade do registro escrito do termo de audiência, com seus respectivos trâmites e atos processuais (arts. 846, § 1º, 852 e 852-F/CLT).

Art. 3º. Determinar que as audiências dos processos sujeitos à tramitação em segredo de justiça, que envolvam a preservação do direito à intimidade dos jurisdicionados, o interesse público ou social, conforme exceções tratadas nas hipóteses legais (arts. 5º, LX e 93, IX/CR e 189, I e III/CPC), não estarão sujeitas ao procedimento de gravação.

Art. 4º. Facultar às partes e seus i. Advogados regularmente constituídos, a possibilidade de requerer formalmente a obtenção

de
cópia das gravações de suas audiências, no prazo de 05 dias após
a sua
realização.

§ 1º. O requerimento deverá ser instruído com 02 mídias de
DVD,
pendrive outro dispositivo equivalente, destinados à idêntica
reprodução.

§ 2º. Caberá à Secretaria da Vara, no idêntico prazo de 05 dias (art.
226, I/CPC), providenciar a cópia nas duas mídias, das quais a
primeira será entregue ao requerente e a segunda arquivada
na
Secretaria da Vara, certificando-se no respectivo processo a sua
entrega com identificação de quem a receber.

§ 3º. Transcorrido o prazo de 05 dias úteis da sessão (art.
775/CLT)
sem o requerimento formal, autoriza-se a eliminação da
gravação,
diante do espaço restrito para seu armazenamento (E-PAD
35591/2017).

Art. 5º. As utilizações e/ou divulgações indevidas e/ou
inapropriadas,
que não se restrinjam ao exclusivo e restrito uso e finalidades
processuais (art. 367, § 5º/CPC), sujeitarão a inteira
responsabilidade da parte ou do i. Advogado que formular o
requerimento e obter a cópia da gravação, nas hipóteses de
violação
aos direitos personalíssimos dos participantes das audiências (art.
5º, X/CR e arts. 11, 12 e 20/CC).

Art. 6º. Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz do Trabalho
no
exercício de suas atribuições perante esta Vara, na forma do art.
329
do Provimento Geral Consolidado/TRT 3ª Região.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
no
Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 8º. Após, encaminhe-se cópia à 44ª Subseção da OAB/MG.
Ituiutaba/MG, 20 de Julho de 2018.

CAMILO DE LELIS SILVA
Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba MG
Titular em exercício

Vara do Trabalho de Iturama
Despacho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0011027-92.2017.5.03.0157

AUTOR	WILLIAM ABDIAS NASCIMENTO
ADVOGADO	HAENDEL ALVES FERREIRA(OAB: 159316/MG)
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	LEANDRO FERREIRA DE LIMA(OAB: 72437/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM ABDIAS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Iturama

Av. Belo Horizonte, 1544, Centro, ITURAMA - MG - CEP: 38280-
000

TEL.: (34) 34112062 - EMAIL: vt.iturama@trt3.jus.br

PROCESSO: 0011027-92.2017.5.03.0157

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AUTOR: WILLIAM ABDIAS NASCIMENTO

RÉU: RÉU: JBS S/A

Despacho - PJe-JT

DE ORDEM do(a) Juiz(íza) Titular da Vara do Trabalho de Iturama,
nos termos do artigo 203, §4º do CPC e da Portaria 01/2012 desta
Vara do Trabalho,

Tendo em vista a necessidade de adequação e remanejamento de
pauta, redesigna-se a audiência de INSTRUÇÃO para a mesma